



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 225

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 1 DE OUTUBRO DE 1960

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

De acordo com o Processo MF-46.091-1960,

N.º 83 — Exonerar, nos termos do parágrafo 5.º, do item III, do art. 17, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Hamilton Moreira dos Santos, no cargo da classe "D", da carreira de Continuo do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 88 — Exonerar Orlando Aurélio Moreira da Rocha do cargo de Oficial Administrativo, classe "J", do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, a partir desta data, em virtude do mesmo ter passado a ocupar o cargo isolado padrão "M" de Tesoureiro Auxiliar, conforme apostila autorizada pelo Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 1960.

A presente portaria surtirá seus efeitos a partir de 31 de maio do corrente ano.

Jurandyr Pires Ferreira, Presidente.

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIA DE 19-5-1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições resolve:

Considerando a necessidade de serviço

N.º 76 — Delegar poderes ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, para conceder licença aos servidores do mencionado Conselho além do prazo previsto no item XXV do art. 72 do Regulamento aprovado pela Res. nº 440, de 12 de julho de 1954, da Assembléia Geral do CNG.

Jurandyr Pires Ferreira, Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições resolve:

De acordo com o item XXI, do art. 16, da Resolução nº 521, de 10 de julho de 1958, da Assembléia-Geral e com o Proc. CNG-2.541-60,

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

II — Da inscrição

5 — Para efeito de inscrição serão observadas as seguintes condições:

a) o candidato deverá ser brasileiro, com idade mínima de 18 anos completos e máxima de 35 anos;

b) o candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de que está quite com o serviço Militar ou isento dele;

c) o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida no local da mesma;

d) apresentação da carteira de Identidade (dispensável ao candidato do sexo masculino);

e) pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 100,00;

f) apresentação de 2 fotografias 3 x 4.

6 — Não será aceita a ficha de inscrição que contiver rasuras ou emendas; que for apresentada fora do prazo estabelecido ou incompleta.

7 — A inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado.

8 — As inscrições serão aceitas no período de 20 de maio a 20 de julho de 1960.

9 — Aprovada a sua inscrição, o candidato receberá o boleto de identificação, o qual deverá ser apresentado na hora da realização de cada prova.

10 — A inscrição importará na aceitação das normas estabelecidas nestas instruções.

III — Das provas e seu julgamento

11 — As provas serão em número de 5 e consistirão do seguinte:

a) Português — feitura de redação de assunto escolhido pela Banca Examinadora e correção de textos.

b) Matemática.

c) Fotogrametria.

d) Cartografia.

e) Geografia.

12 — A cada prova será atribuída uma nota que varia de zero a cem pontos.

13 — A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Português	1
Matemática	3
Fotogrametria	3
Cartografia	2
Geografia	1

lho de 1958, da Assembléia-Geral e com o Proc. CNG-2.541-60,

N.º 53 — Dispensar Edna Mascarenhas, Geógrafa classe "K" Interina do Quadro Permanente do mesmo Conselho, das funções de substituta eventual do Encarregado do Setor de Geomorfologia da Seção de Estudos Sistemáticos da Divisão de Geografia.

N.º 54 — Designar Maria Tereza Ribeiro da Costa, Geógrafa classe "L" do Quadro Permanente do mesmo Conselho, substituta eventual do Encarregado do Setor de Geomorfologia da Seção de Estudos Sistemáticos da Divisão de Geografia.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições resolve:

De acordo com o item XXI, do art. 73, da Resolução nº 521, de 10 de julho de 1958, da Assembléia-Geral e tendo em vista o que consta do Processo CNG-729-60,

N.º 45 — Dispensar, a pedido Sívio Gonçalves Araujo, servidor do mesmo Conselho, das funções de substituto eventual do Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal da Divisão de Administração

(*) PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do Decreto nº 44.766, de 30 de outubro de 1958 e 47.906, de 9 de janeiro de 1960 resolve:

N.º 37 — Expedir as seguintes instruções gerais para regular a realização do concurso destinado a prover as vagas existentes na classe inicial da carreira de Fotogrametrista do Quadro Permanente do Conselho.

I — Disposições Gerais

1 — O concurso será realizado pela Divisão de Administração, a quem compete a planificação das provas propondo as bancas examinadoras que se fizerem necessárias.

2 — O concurso será realizado somente no Distrito Federal.

3 — O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da sua homologação.

4 — Nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

14 — Será desclassificado no concurso o candidato que obtiver nota final inferior a 60 pontos.

15 — As provas serão realizadas em dia, local e hora previamente divulgados.

16 — A falta do candidato a qualquer prova, mesmo por doença não poderá ser justificada, pois, não haverá segunda chamada.

17 — Após a divulgação do resultado de qualquer prova, será permitido ao candidato requerer da mesma, dentro de 72 horas.

18 — O programa do concurso será publicado no local da inscrição.

IV — Da nomeação dos candidatos

19 — As nomeações obedecerão à rigorosa ordem de classificação obtida no concurso.

Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1960. — Speridião Faissol, Secretário-Geral.

(*) Nota do S.P.B.: Republicação por ter saído com incorreções

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 61 — Designar as seguintes bancas Examinadoras para o Concurso para a carreira de Auxiliar Técnico de Geografia:

Português: Presidente — Professor Antônio Teixeira Guerra.
Examinadores: Drs. José Almeida e Arnaldo Vieira Lima.

Geografia:

Física: Presidente — Professor Antônio Teixeira Guerra.

Examinadores: Profs. Antonio José de Maltos Musso e Alfredo José Porto Demingues.

Geografia Humana: Presidente — Prof. Antônio Teixeira Guerra.

Examinadores: Professoras Lysia Maria Calcante Bernardes e Eloisa de Carvalho.

Geografia do Brasil: Presidente — Prof. Antônio Teixeira Guerra.

Examinadores: Profs. Pedro Pincha Geiger e Maria Rita de La Roque Guimarães.

Speridião Faissol, Secretário Geral.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 62 — Designar, de acordo com as arts. 5º e 6º do Decreto nº 34.783, de

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração decomprensivos
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do taão que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

1º de dezembro de 1953, José Almeida, Diretor da Divisão de Administração Yolanda Leão Camaz de Magalhães, no impedimento do Chefe da Seção do Pessoal; Alice Hartt dos Santos Pereira, no impedimento do Encarregado do Setor de Cadastro e Fernando Chade Zatur, Oficial Administrativo, classe "L", todos servidores do mesmo Conselho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de organizar a Lista de Acesso, do ano civil de 1959, à carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente respectivo.

De acordo com o item XXI do artigo 78, da Resolução nº 521, de 10 de junho de 1958, da Assembleia Geral.

1.º 64 — Dispensar, a pedido, Izabel Pinheiro Venerando da Graça, Oficial Administrativo classe "I" do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do mesmo Conselho das funções de Chefe da Seção de Condições de Trabalho da Divisão de Administração.

Nº 65 — Designar Roberto Pereira da Silva, Contador classe "O", do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Estatística, para exercer a função gratificada padrão FG-3 de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração.

Spridiano Faissol, Secretário Geral

Apostila 1-6-60 Ref. Portaria número 35-25/Novembro-1957 do Presidente do IBGE, sobre servidor Elizer Ferreira, assinada pelo Secretário Geral, em 1-6-1960. — "De acordo com o despacho do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia dado no Processo CNG nº 6.117-59, o servidor a quem refere a presente portaria fica readmitido no cargo da classe "I" da carreira de Geometrista do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia".

Em Portaria nº 121-24 de junho de 1952, do Presidente do IBGE, referente ao servidor Salustiano Peixoto Filho, foi assinada, em 1º de junho de 1960, a seguinte Apostila: "Nos termos do Despacho do Sr. Presidente

da República, dado na Exposição de Motivos PR-17.744-60, publicado no D.O. de 27 de maio de 1960, foi o servidor a quem se refere a presente Portaria classificado como Adjuvante Técnico classe "K", da D.P., Parte Suplementar.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Processo nº 1.405-60-DC-77 de 15 de março de 1960 do Diretor da Divisão de Cartografia solicitando pagamento de horas extraordinárias nos

dias 8 a 12 de março de 1960 para servidor Fernando Motta. — Autorizo. Em 16-5-60.

Processo nº 5.109-59 — Josefa Luiza Fontes Bezerra solicita pagamento de salário-família. — No presente processo a viúva do ex-servidor (Luiz Genzaga Alves Bezerra Filho, Operador de Campo, classe "D") fará jus ao pagamento pleiteado a partir de maio de 1957, de acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica em processo de idêntica pretensão. Em 10 de maio de 1960. (Informação da D.A.) — De acordo. Em 16-5-60.

Processo nº 1.317-60 — Referente gratificação padrão FG-3 para servidora Flávia Roue Stefan quando respondeu pelo expediente do DG-SECO no impedimento do substituto eventual (22-1 a 25-2-60). — Autorizo. Em 16-5-60.

Processo nº 2.183-60 — Encarregado da DG-FC solicita horas extraordinárias por necessidade de serviço, para os servidores, deste Conselho, Tibor Jablonsky, Hernodino Chagas e Rubens Mazzola. — Autorizo, por noventa dias. Em 2-5-1960.

Processo nº 2.597-60-DGT-2º DL-2.105-30 de 4 de maio de 1960 referente salário-família para Zuleide Silva filha do servidor Donato Angelo da Silva, Auxiliar de Campo, ref. 24, a partir de novembro de 1959. — Deferido. Em 24-5-60.

Processo nº 2.301-60 — Agnaldo Pareto Perdigão solicita salário-família para sua filha Mônica Cury Netto Pareto Perdigão. — Deferido. Em 16 de maio de 1960.

Processo nº 2.318-60 — José Maria de Rezende Martins solicita pagamento de extraordinários para os seguintes servidores: Pubem José da Silva, Albino Chodnicki, Mario Rezende, Alcísio A. Cardoso, Augusto Inácio da Silva, Moacyr Braga. — De acordo. A DA para os devidos fins. Em 28-4-60.

Processo nº 737-60 — Magdalena Gomes Palmeira de Lima, Escriturária classe "F", solicita pagamento de gratificação, no período de 4-1 a 2 de

NOMENCLATURA GRAMATICAL BRASILEIRA

— Portaria n.º 36, de 23 de janeiro de 1959, do Ministro da Educação e Cultura.

DIVULGAÇÃO N.º 814

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

fevereiro de 1960, por haver respondido pelo expediente da Secretaria da Divisão de Geodesia e Topografia. — Autorizo. Em 24-5-60.

Processo nº 2.443-60-0 — Enc. da DA-gt solicita pagamento de horas extraordinárias, a que fez jus, o servidor Benedito dos Santos. — Autorizo. Em 19-6-60.

Processo nº 1.013-60 — Djalмира Maria Faraco Bezerra, viúva do ex-servidor Honorio Bezerra, solicita seja autorizado o pagamento de salário-família de suas filhas, bem como salário-espósa, que era pago ao seu espóso. — Deferido. Em 3-6-60.

Processo nº 2.177-60 — Gilson Costa, Fotógrafo classe G, solicita pagamento de extraordinário referente ao dia 2-4-60. — Autorizo. Em 1 de junho de 1960.

Processo nº 1.943-60-DA-SSGp de 5 de abril de 1960 referente pagamento de horas extraordinárias ao servidor Theodorio Pereira da Silva. — Autorizo. Em 19-6-60.

Processo nº 2.061-60-DC-106 11 de abril de 1960 indicando o Auxiliar de Portaria Haroldo Mendonça da Silva para desempenhar a função idêntica à de vigia na D.C., fazendo jus a gratificação. — Arbitro a gratificação no valor de Cr\$ 2.300,00 (dois mil cruzeiros) mensais. Em 1-6-60.

Processo nº 1.276-60 — Lygia Nonato Pimentel, Dactilógrafa, classe G, solicita gratificação por haver respondido pelo expediente da Secretaria da Divisão de Cartografia. — Tendo em vista o espóso falecido da gravidade autorizo o pagamento. Recomendando a D.C. providenciar a indicação do substituto eventual. Em 19-6-60.

Processo nº 2.757-60-0 — Tesoureiro do CNG solicita pagamento, em virtude de necessidade de serviço, de extraordinários de abril de 1960 para os servidores Juarez Simões Pinto, Carlos de Carvalho Pedrosa, Hildebrando Machado de Araújo e Adalberto Alves. — Autorizo. Em 17-6-60.

Processo nº 2.979-60 — Adhemar Ferreira solicita pagamento de salário-família para Vera Lucia Azevedo Ferreira, a partir de abril de 1960. — Deferido. Em 17-6-60.

Processo nº 3.027-60-DC1-SDCI, de 25 de maio de 1960 da servidora Olga Buerque de Lima, Auxiliar de Geógrafo, classe "J", solicita seja cancelado o pagamento do seu salário-família para João Carlos. — Atendida-se. Em 8 de junho de 1960.

Processo nº 2.601, de 1960 — Manoel Marques Ribeiro solicita salário-família para sua filha Deise Pereira Ribeiro, a partir de novembro de 1959. — Deferido. Em 23-6-1960.

Processo nº 2.490-60 — Carlinda Martins Oliani solicita para o Desenhista "L" José Oliani auxílio para tratamento de saúde. — Informação da D.A., expedida em 20 de junho de 1960, propõe seja concedido um auxílio para pagamento do tratamento, até o máximo de trinta mil cruzeiros. — De acordo. Em 9-6-60.

Processo nº 2.296-60 — Hermina de Oliveira Eichin. — Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 2.875,00, a partir de 22 de março de 1960. Em 31-5-60.

Processo nº 1.460-60 — O Chefe da DG-SES solicita seja paga a gratificação, a que fez jus, de 14 de janeiro até 4 de março de 1960, à servidora Maria Therezinha Alves Alonso. — Autorizo. Em 27-6-60.

Processo nº 2.913-60-DC-143, de 23 de maio de 1960, solicitando pagamento de horas extraordinárias, no período de 7 a 15 de maio de 1960, para o servidor Sebastião Antônio Rudes. — Autorizo. Em 27-6-60.

Processo nº 1.733, de 1960 — Do José Alberto de Souza Teixeira, Geometrista, classe "K", solicitando concessão da gratificação adicional. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 1.725,00, a partir de 19 de fevereiro de 1957 e Cr\$ 1.950,00 mensais a partir de 1 de abril de 1960.

Processo nº 2.908, de 1960 — Marly Guimarães Tavares solicita horário especial. — Indeferido. Em 22 de junho de 1960.

Processo nº 3.194, de 1960 — Cláudio de Andrade, Auxiliar de Escritório, Referência 20, solicita salário-família para seu filho Júlio César Scaffo de Andrade, a partir de maio de 1960. — Deferido. Em 21 de junho de 1960.

Processo nº 1.460, de 1960 — Chefe da DG-SESS solicita seja paga a gratificação, a que fez jus, de 14 de janeiro até 4 de março de 1960, à servidora Maria Therezinha Alves Alonso. — Autorizo. Em 27 de junho de 1960.

Processo nº 737, de 1960 — Magdalena Gomes Paimeira de Lima, Escriturário, classe "F", solicita pagamento de gratificação, no período de 4-1 a 2 de fevereiro de 1960, por haver respondido pelo expediente da Secretaria da Divisão de Geodesia e Topografia. — Autorizo. Em 24 de maio de 1960.

Processo nº 2.443, de 1960 — O Encarregado da DA-gt solicita pagamento de horas extraordinárias, a que fez jus, o servidor Benedito dos Santos. — Autorizo. Em 19 de junho de 1960.

Processo nº 1.013, de 1960 — Djalмира Maria Faraco Bezerra, viúva do ex-servidor Honorio Bezerra, solicita seja autorizado o pagamento de salário-família de suas filhas, bem como salário-espósa, que era pago ao seu espóso. — Deferido. Em 3 de junho de 1960.

Processo nº 2.488, de 1960 — Norival Rosa solicita salário-família para seu filho Carlos Alberto Rosa da Conceição. — Informação da D.A., expedida em 18 de maio de 1960: — "De acordo com orientação dada pelo processo análogo, o requerimento não é atendido." — Deferido. Em 19 de junho de 1960.

Processo nº 2.177, de 1960 — Gilson Costa, Fotógrafo classe "G", solicita pagamento de extraordinário referente ao dia 23-4-60. — Autorizo. Em 19 de junho de 1960.

Processo nº 1.943, de 1960 — DA-SSGp, de 5 de abril de 1960 referente a pagamento de horas extraordinárias ao servidor Theodorio Pereira da Silva. — Autorizo. Em 19 de junho de 1960.

Processo nº 2.060, de 1960 — DC-106 de 11 de abril de 1960 indicando o Auxiliar de Portaria Haroldo Mendonça da Silva para desempenhar a função idêntica de vigia na D.C., fazendo jus a uma gratificação. — Arbitro a gratificação no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais. Em 19-6-1960.

Processo nº 1.276, de 1960 — Lygia Nonato Pimentel, Dactilógrafa, classe "G", solicita gratificação por haver respondido pelo expediente da Secretaria da Divisão de Cartografia. — Tendo em vista que se trata de medida de equidade, autorizo o pagamento. Recomendando a D.C. providenciar a indicação do substituto eventual. Em 19 de junho de 1960.

Processo nº 2.755, de 1960 — O Tesoureiro do CNG solicita pagamento, em virtude de necessidade de serviço, de extraordinários em abril de 1960 para os servidores Juarez Simões Pinto, Carlos de Carvalho Pedrosa, Hildebrando Machado de Araújo e Adalberto Alves. — Autorizo. Em 17 de junho de 1960.

Processo nº 2.979, de 1960 — Adhemar Ferreira, servidor deste Conselho, solicita salário-família para Vera Lucia Azevedo Ferreira, a partir de abril de 1960. — Deferido. Em 17 de junho de 1960.

Processo nº 3.265, de 1960 — Célio Leite, solicita salário-família para sua esposa Maria Adelaide de Souza a partir de maio de 1960. — Deferido. Em 29 de junho de 1960.

Processo nº 3.434, de 1960 — José Maria Tuche, solicita gratificação de função Padrão FG-5 no período de 10 de maio a 19 de junho de 1960, por ter substituído o Encarregado do Setor de Controle da DA-SCT. — Autorizo. Em 3 de julho de 1960.

Processo nº 3.243, de 1960 — Caramuru Pirineus de Oliveira, Auxiliar de Escritório, referência 22, solicita salário-família para sua filha Adriana, a partir de maio. — Deferido. Em 7 de julho de 1960.

Processo nº 3.089, de 1960 — Carlos de Castro Botelho solicita salário-família para seu filho Sergio Teixeira de Castro Botelho, a partir de fevereiro de 1959. — Deferido. Em 7 de julho de 1960.

Lista de acesso às classes (2) que ocorreram no período de 19 de janeiro até 30 de junho de 1960, na classe II da carreira de Oficial Administrativo do Q. Permanente do Conselho Nacional de Geografia, organizada de acordo com art. 5º do Decreto nº 34.783 de 14 de dezembro de 1953.

Table with 2 columns: Nome, Valor. Includes Adipio Abrão Elias (19), Alvaro Silveira Filho (3), Hildebrando Machado de Araújo (5), Sperição Faissol (Secretário-Geral).

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, resolve:

Usando das atribuições que conferem as alíneas a e g do artigo 7º da Lei nº 3.137, de 13-5-1957

Nº 41-60 — Art. 1º Ficam estabelecidos, para a venda do Quilo de Sal nos aterros das salinas dos Estados produtores, os seguintes limites de preço:

1ª Zona — Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e R. G. do Norte Cr\$ 0,90.

2ª Zona — Estados da Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro Cr\$ 3,00.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução número 32-59 de 5 de outubro de 1959. — Instituto Brasileiro do Sal — Marcos Nogueira da Silva, Vice-Presidente do C. D. (Nº 34.700 — 27-9-60 — Cr\$ 122,40)

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuados: Refinaria Americana Ltda. e outro.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.

Processo: A.I. 572-57 — Estado de São Paulo.

Dar-se-á a açúcar de produção extralimite, sem autorização do I.A.A., constituindo infração a disposição da legislação fiscal em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.049

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuados a Re-

finaria Americana Ltda., e Cia. Refinaria Barbacena — Usina Barbacena, localizadas no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, em infração aos artigos 1º, § 2º, 2º, 1º, 31, §§ 1º e 2º, 36, § 2º, 38, letra C, todos do Decreto-lei nº 11.111 de 12-11-41, e autuantes os fiscais deste Instituto, Francisco Martins Veras e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando ter ficado provado no processo que a Usina autuada deu saída a 6.760 sacos de açúcar de sua produção extralimite sem numeração e sem autorização do I.A.A.;

considerando que a própria autuada reconhece a infração nas suas alegações de defesa;

considerando que o despacho de fls. 8º do S.C. 12.343-55, do Sr. Presidente, foi no sentido de determinar a venda do açúcar apreendido e consequente depósito da importância aturada no Pânico do Brasil, até o pagamento do presente auto, e não pela liberação do produto;

considerando que o termo de responsabilidade, de fls. 82-93, importa na obrigação da Usina autuada de recolher a importância correspondente ao valor do açúcar liberado;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acórdão com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina autuada à venda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letra c, combinado com o art. 31, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, tendo-se como absorvida por esta as demais caputulações do auto, intimada a autuada a recolher a quantia correspondente ao valor do açúcar, na forma do Termo de fls. 82-3 do processo. Intimasse, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta. (ass) Pessoa da Silva, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador

"De acórdão com o parecer retro". 25-11-57. — Fernando Otacílio Lima.

Autuado: Ignorado.

Autuante: Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros.

Processo: A. I. 834-57 — Estado de Pernambuco.

De ser apreendido o aguardente encontrada em abandono na via pública, sem cobertura de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 5.050

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de 1.200 litros de aguardente, no Município de Vitória, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 56, da Resolução 97-44, artigos 1º e 2º e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 5.998 de 18-11-43, e autuantes os fiscais deste Instituto, Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros, a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a aguardente apreendida fora encontrada abandonada na via pública;

considerando que transcorreu o prazo de 5 dias estabelecido no Edital

publicado na Coletoria Federal sem que aparecesse o dono ou responsável pela aguardente apreendida;

considerando o termo complementar de apreensão, de fls. 4 do processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar efetiva a apreensão da aguardente, revertendo o produto de sua venda aos cofres do I.A.A., nos termos do parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta. — aa.) Pessoa da Silva, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador

"De acordo" — 6-1-58 — a.) José de Ribamar X. C. Fontes

Autuado: Arthur B. Azevedo

Autuantes: Marco Antonio Cavalcanti e outro.

Processo: A.I. 630-58 — Estado de Pernambuco.

Considera valiosa a apreensão de açúcar encontrado sem a apresentação dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 5.051

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autor Arthur B. Azevedo, comerciante estabelecido em Cabé, Município do Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 60 letra b. do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes Marco Antônio Cavalcanti e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que a infração está materialmente comprovada;

considerando inconsistentes as alegações da defesa;

considerando, pois, a evidência da clandestinidade.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar nos termos do art. 60 letra b. do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta. — aa.) Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator; João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador

"De acordo com o parecer retro" — Em 8-4-59. — a.) Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Liberato Medeiros.

Autuante: Rubens Cezar de Moura Lima.

Processo: A.I. 442-57 — Estado de Pernambuco.

Comprovada a infração às leis açucareiras em vigor, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.061

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Li-

berato Medeiros, de Arcoverde, Pernambuco, por infração ao artigo 40, combinado com o art. 60, alínea "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foram encontrados e apreendidos pela Fiscalização do IAA, 29 sacos de açúcar no estabelecimento do autuado, acompanhados de nota de remessa da Usina Branca, com divergência na numeração da sacaria;

Considerando que as razões de defesa do Autuado não ilidem a infração apurada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, sem indenização, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939, tendo-se como absorvida por esta a cominação do art. 40, daquele diploma legal, face a clandestinidade do produto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente — Moacyr Soares Pereira, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente — Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — De acordo com o parecer retro.

26-8-57 — Fernando Oiticica Lins.

Autuadas: Habib Jajah & Irmão e Fauzi Hélio Murad.

Autuante: Gerson Mariz da Silva.

Processo: A.I. 322-57 — Estado de São Paulo.

Prova da infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de se considerar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.082

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Habib Jajah & Irmão e Fauzi Hélio Murad, de Barretos, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 e parágrafos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939 e autuante o fiscal deste Instituto Gerson Mariz da Silva a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA, encontrou e apreendeu 7 sacos de açúcar desacompanhados de nota no estabelecimento da firma Habib Jajah & Irmão;

Considerando que, após diversas averiguações, o Fiscal autuante constatou que o açúcar em questão havia saído regularmente da Usina Santa Adélia, produtora da mercadoria, decidindo, então, levantar o depósito de açúcar, sob apreensão prévia, e lavrar o auto de infração de fls. 1;

Considerando que o auto de fls. capitula as infrações cometidas pela primeira autuada e Fauzi Hélio Murad, vendedor dos dois sacos de açúcar, no art. 42 e §§, do Decreto-lei 1.831;

Considerando que ambas as autuadas, não possuidoras de antecedentes

fiscais, deixaram de apresentar defesa no processo, tornando-se revéis;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar as duas firmas autuadas ao pagamento, cada uma, da multa de Cr\$ Cr\$ 200,00, grau mínimo previsto no artigo 42 e parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente — Moacyr Soares Pereira, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador. — Opino em harmonia com as conclusões dos pareceres da Divisão Jurídica e da Procuradoria Regional.

Em 24-7-57. — Diogo de Melo Menezes.

Autuada: Usina Pumatã S. A.

Autuantes: Tarcisio Soares Palmeira e outro.

Processo: A.I. 122-53 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações às leis açucareiras constantes no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.083

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Pumatã S. A., de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 144, 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais deste Instituto Tarcisio Soares Palmeira e outro e Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do IAA, verificou ter a Usina autuada devida de recolhimento nos termos das normas regulamentares, a taxa de financiamento de Cr\$ 1,00 sobre 18.281 toneladas de cana recebidas de seus fornecedores;

considerando que a infração está materialmente provada com o exame procedido na escrita de Autuada;

considerando que em sua defesa a Usina confessa o ilícito fiscal, alegando razões de ordem financeira para justificá-lo;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 36.562,00 correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento desta Cr\$ 18.281,00, nos termos do art. 146, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com os pareceres retro da Procuradoria Regional e Div. Jurídica".

Em 15-7-57. — Diogo de Melo Menezes.

DECRETO Nº 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 528

Preço: 6,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Atuado: A. Bellodi & Irmãos (Usina Santa Adélia) e Ali Genha & Filho.

Autuantes: Carlos Fontenele Martins e outro.

Processo: A. I. 774-56 — Estado de São Paulo.

Prova da clandestinidade do açúcar apreendido, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 5.084

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados A. Bellodi & Irmãos, proprietários do Usina Santa Adélia, de Jaboticabal, e Ali Genha & Filho, de Barreiros, ambos do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 36 e §§ arts. 41, 40 combinado com a letra b), do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Carlos Fontenele Martins e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA. encontrou no estabelecimento da firma Ali Genha & Filho 75 sacos de açúcar, de produção da Usina Santa Adélia, desacompanhados de nota de remessa, pelo que apreendeu e autuou a firma;

Considerando que a firma atuada deixou de inutilizar uma nota de remessa emitida pela Usina Barbacena; Considerando que tendo a Fiscalização do Instituto verificado haver a Usina Santa Adélia dado saída a 80 sacos de açúcar, pela nota número 219.567, de numeração idêntica à do produto apreendido na casa de Ali Genha & Filho, destinada a comerciante de Inhaumas, em Goiás, e na convicção de que se tratasse de duas partidas de açúcar com numeração repetida, lavrou o auto de fls. 1 contra a Usina;

Considerando que os argumentos da defesa de Ali Genha & Filho não ilidem o feito e as infrações arguidas contra essa firma e se acham suficientemente provadas;

Considerando que a Usina Santa Adélia defendeu-se sustentando que o açúcar indicado no termo de verificação de fls. 3 saiu da fábrica com observância das formalidades legais;

Considerando que não ficou demonstrada a culpa atribuída à Usina Santa Adélia no descaminhamento da partida de açúcar apreendida no estabelecimento de Ali Genha & Filho, nem existem elementos dos suficientes nos autos para se ferir que a Usina tenha usado a mesma numeração em duas partidas de açúcar;

considerando que as Atuadas não possuem antecedentes fiscais específicos;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte o auto, para o fim de se tornar efetiva a apreensão do açúcar encontrado em poder de Ali Genha & Filho, sem dos autos fiscais, cujo valor, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deverá reverter aos cofres do Instituto, aplicando-se, ainda, a mesma multa, de Cr\$ 100,00, grau mínimo do art. 41 do referido diploma legal, por ter de inutilizar uma nota de remessa, como lhe incumbia e sentar de qualquer responsabilidade a Usina Santa Adélia, por falta de provas recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador: "Opino em harmonia com as conclusões a que chegam os pareceres da Jurisdição e da Procuradoria Regional".

Em 24-7-57 — Diogo de Melo Menezes.

Atuados: Irmãos Cristovão.

Autuante: José Machado.

Processo: A. I. 312-59 — Estado de São Paulo.

Prova da infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e de se considerar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 5.085

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Irmãos Cristovão, de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto José Machado a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar comprovado nos autos que a firma atuada deu saída a duas partidas de açúcar para a firma Miguel Pérez Sanchez, sem a emissão da competente nota de entrega;

considerando que as alegações da defesa não são de molde a ilidir o feito;

considerando a minuciosa documentação do fiscal atuante e o mais que aos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 para cada uma das partidas de açúcar a que deu saída sem a emissão da competente nota de entrega, no total de Cr\$ 400,00, por ser primária, nos termos do art. 42 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador

"De acordo com o parecer retro". — Em 31-7-59. — Fernando Oiticica Lins.

Atuado: Laureanus Brogna.

Autuantes: José E. Tramontano e outro.

Processo: A. I. 314-59 — Estado de São Paulo.

E' de condenar-se a firma em poder da qual for encontrado açúcar desacompanhado da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.086

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Laureanus Brogna, estabelecida em Viradouro, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto José E. Tramontano e outro a Segunda Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 10 sacos de açúcar a que se refere o presente processo, foram, de fato, encontrados sem a cobertura dos documentos exigidos por lei;

considerando que a nota de remessa tardiamente apresentada não identifica os sacos que menciona, o que não pode ilidir a infração arguida;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador

"De acordo com o parecer retro". — Em 3-8-59. — Fernando Oiticica Lins.

Atuado: Jucundino Conde Filho. Autuantes: José Bonifácio de Sá Pereira e Outro.

Processo: AI 692-56 — Estado de Alagoas.

E' de considerar-se procedente o auto, por infringência do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, quando provado o recebimento de álcool desacompanhado da Nota de Expedição, a que se refere o artigo 2º do mesmo diploma legal. Quanto à caracterização do ilícito fiscal consubstanciado no art. 6º, § único, torna-se imprescindível a prova material do desvio, para outros fins, do álcool consumido, sobretudo em se tratando de desdêbro, hipótese em que a prova deve ser feita através de análise de laboratório do produto desdêbroado.

ACÓRDÃO Nº 5.087

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Jucundino Conde Filho, de Maceió, Estado de Alagoas, por infração ao art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 c/c os arts. 13, 14 e 3º, respectivamente, das Resoluções 807-53, 997-54 e 1.112-55 e art. 6º, alínea "a" § único do citado Decreto-lei, autuantes os Fiscais deste Instituto José Bonifácio de Sá Pereira e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que provado nos autos haver a Atuada adoutrido 16 235 litros de aguardente, em nove partidas, desacompanhadas de notas de expedição;

considerando que em relação ao alegado desvio de 11.000 litros de álcool pela firma atuada, cabe observar que o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, letras a e b, do Decreto-lei nº 5.998, não tinha aplicação na data do auto, pois o Instituto não fazia então qualquer restrição quanto à utilização do álcool, na indústria ou como combustível, ao autorizar sua venda pelos produtores a consumidores ou distribuidores, não determinando sua destinação;

considerando que não está caracterizado o desdêbro do álcool faltante em aguardente, pois não foi feita a prova definitiva, constante do exame de laboratório da mercadoria fraudada;

considerando, mais, que a legislação alcooleira não prevê a apreensão por parte do consumidor ou distribuidor de álcool a Fiscalização do I.A.A. de documentação concernente à sua aplicação ou saída; considerando, finalmente, que a defesa da Atuada foi apresentada fora do prazo legal, sendo o auto separado, nos termos da legislação em vigor.

Acórdo, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, contra o voto do Senhor Relator, em julgar procedente, em parte, o A. I. para o efeito de condenar a firma atuada ao pagamento de Cr\$ 18.000,00 pela aguardente recebida em nove partidas sem as competentes notas de expedição, a Cr\$ 2.000,00 por partida grau mínimo do art. 4º do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43, por ser primária na espécie, isentando-a de responsabilidade relativamente ao artigo 6º alínea "a", por não aplicável à hipótese e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva — Presidente. — J.A. de Lima Teixeira — Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: — Diogo de Melo Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: — "De acordo com o parecer retro". — 31-5-57. — Fernando Oiticica Lins.

Atuada: Usina Timbó Assu S. A. Autuantes: Renato Sant'Anna da Oliveira e outros.

Processo: A.I. 572-55 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei 5.998, o desvio de álcool dos depósitos dos produtores.

ACÓRDÃO Nº 5.088

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Timbó S. A., de Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e art. 6º, parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Anna de Oliveira e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que a fiscalização de IAA apurou a falta de 23.140 litros de álcool nos depósitos da atuada;

Considerando que a defesa apresentada não ilide a infração cometida;

Considerando que a pena maior exclui a menor,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 134.212,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e doze cruzeiros), correspondente ao valor dos 23.140 litros de álcool desviados dos seus depósitos, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43, acrescida da indenização do § 2º do mesmo dispositivo legal no total de Cr\$ 298.424,00 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos vinte e quatro cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: De acordo. — Rio, 20-5-56. — José de Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuadas: João Anelli e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial. Autuantes: Rubens Pereira e outro. Processo: A.I. 432-57 — Estado de São Paulo.

A falta de emissão de nota de entrega constitui infração à legislação fiscal açucareira, considerando-se clandestino o açúcar que for encontrado sem a sua cobertura.

ACÓRDÃO Nº 5.089

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas João Anelli, de Pindorama, e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, de Catanduva, ambas no Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, combinado com o artigo 60, letra b, do mesmo diploma legal e autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Pereira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as infrações estão materialmente provadas;

Considerando que o autuado João Anelli confessou haver comprado o açúcar apreendido à firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial; Considerando que o Termo de Constatação de fis. 4 confirma essa afirmativa;

Considerando que Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial é reincidente específico,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e definitiva a apreensão dos 50 sacos de açúcar revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e conderar a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial — ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, grau máximo do § 2º do art. 42 do citado diploma legal, por ser reincidente específico. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. — 12-8-57. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Carlos Bush.

Autuantes: Benedito Augusto London e outro.

Processo: A. I. 76-55 — Estado do Paraná.

Prova que o excesso de aguardente, encontrado nos depósitos da firma, se enquadra na margem de tolerância prevista em lei, e de se julgar improcedente a infração.

ACÓRDÃO Nº 5.090

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Carlos Bush, de Curitiba, Estado do Paraná, por infração aos artigos 5, 6º, 12 e 14 da Resolução número 977 de 1954, combinados com os artigos e seus §§ 1º e 2º; 2º e seu § 2, 4,

§, parágrafo único, alínea "a" e 7º parágrafo único do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuantes os fiscais deste Instituto Benedito Augusto London e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o excesso de 256 litros de aguardente, verificado no depósito da autuada, se enquadra perfeitamente na tolerância legal prevista na lei do Imposto de Consumo; Considerando que em face dessa tolerância legal, os 256 litros de aguardente não podem ser admitidos como objeto de transação comercial;

Considerando, assim, procedentes as alegações de defesa da firma autuada;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se ex officio para a Instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva — Presidente. — João Soares Pereira — Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: — De acordo com o parecer retro por melhor figurar a espécie em apreço". 14 de maio de 1951 — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Severino Xavier de Moraes.

Autuantes: Renato Sant'Anna de Oliveira e outro. Processo: A. I. 116-57 — Estado de Pernambuco.

E de ser considerado clandestino o açúcar apreendido por se achar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 5.093

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Severino Xavier de Moraes, de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 e 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Sant'Anna de Oliveira e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a firma autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar definitiva a apreensão do açúcar, devendo o produto obtido na sua venda incorporar-se à receita desta Autarquia, para a destinação estabelecida nos artigos 152 e 153 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva — Presidente. — João Soares Palmeira — Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: — De acordo com os pareceres retro".

30 de abril de 1957 — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Jordão Carneiro de Magalhães.

Autuante: Orlando Martins Barbosa.

Processo: A. I. 136-57 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada a inexistência dos motivos que determinaram a lavratura do auto, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.094

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Jordão Carneiro de Magalhães, do Município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por infração ao parágrafo 2º do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.881, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Orlando Martins Barbosa a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que com a juntada da nova de entrega a defesa apresentada ficou excluída a caracterização do ilícito;

Considerando que a própria fiscalização reconhece a legitimidade da nota de entrega apensa aos autos;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

as.) Pessoa da Silva, Presidente. João Soares Palmeira, Relator.

Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com os pareceres retro".

30 de abril de 1957 — Fernando Oiticica Lins.

Autuada: Usina Salgado S.A.

Autuantes: Vicente Amaral Ceuveia e outro.

Processo: A.I. 544-56 — Estado de Pernambuco.

A diferença verificada na graduação de álcool não constitui infração a legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 5.095

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Salgado S.A., de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos: 1º e seu § 1º, 2º e seus §§ 1º, 2º e 3º e parágrafo único do artigo 11 do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a diferença de graduação do álcool, de 79 para 90º não constitui infração à legislação em vigor;

Considerando que a quantidade transportada corresponde à indicada na nota de expedição;

Considerando que as taxas foram devidamente pagas,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, liberando-se o álcool apreendido, ou devolvendo-se ao seu dono o produto obtido na venda do mesmo, no caso de já ter sido a mesma efetuada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

ORDEN DOS ADVOGADOS
Regulamento — Código de Ética — Carta de Associação
dos Advogados — Regulamento Interno dos Conselhos Federal e Seccional do Estado Federal
DIVULGAÇÃO N.º 257
Preço: Cr\$ 35,00
A VENDA
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

as.) Pessoa da Silva, Presidente, — João Soares Palmeira, Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Fui presente: José de Riba-Mar X-C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com os pareceres retro".

12 de março de 1957. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Antônio Ary da Costa Lana.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A.I. 234-55 — Estado de Minas Gerais.

Adquirir álcool ou aguardente desacompanhado de nota de expedição, constitui infração ao Decreto-lei nº 5.933, de 18 de novembro de 1943.

ACÓRDÃO Nº 5.102

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Antônio Ary da Costa Lana, de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 5º, 7º e 14 da Resolução 957-54 da Comissão Executiva do IAA, combinados os artigos 7º, 11 parágrafo único do Decreto-lei nº 5.933, de 18 de novembro de 1943 e autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, em face do despacho de fls. 27, e do Termo Adicional de fls. 30, a infração praticada ficou devidamente enquadrada no dispositivo legal infringido;

Considerando que, novamente intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando regular a instrução do processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do art. 4º do Decreto-lei número 5.933, de 18 de novembro de 1943, por ser infrator primário e por ter adquirido uma partida de aguardente desacompanhada de nota de expedição, liberando-se a mercadoria apreendida, nos termos do art. 11, parágrafo único, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente.

João Soares Palmeira, Relator.

Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Mello Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com as conclusões dos pareceres da Divisão Jurídica.

Em 24 de julho de 1957. — Diogo de Mello Menezes.

Autuado: S. A. Usina Coruripe (Usina Coruripe).

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A. I. 146-57 — Estado de Alagoas.

A referência a guias de recolhimento inexistentes, constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 5.103

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S. A. Usina Coruripe, proprietária da Usina Coruripe, de Coruripe, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 2º, 26, 64 e 65, Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada não contestou as infrações cometidas, limitando-se a declarar que não houve, de sua parte, intuito de dolo ou sonegação;

considerando que o recolhimento da taxa referido nas guias 49 e 52, a que alude nas elações de defesa, não ficou provado, nem tampouco esclarecido que o mesmo fora feito antes da lavratura do auto de infração;

considerando que, em face do exposto é de concluir-se que as infrações foram praticadas com a agravante de ter sido feita na notas de remessa referência a guias já esgotadas;

Acorda por unanimidade em julgar procedente o auto para o fim de condenar a autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 190.160,00 (cento e noventa mil setecentos e sessenta cruzeiros) nos termos dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 sem prejuízo do recolhimento da taxa de defesa e de Cr\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) correspondente a Cr\$ 2.000,00 por 112 notas de remessa contendo referência a guias não existentes na forma do artigo 39 do citado Decreto-lei. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva — Presidente.

João Soares Palmeira — Relator.

Gustavo Fernando de Lima.

Fui presente: Diogo de Mello Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Ex. 31.5.58. Fernando Oiticica Lins

Autuados: Diogo & Cia. e Irmãos Maygton & Cia.

Autuantes: Colimedes Rocha e outro

Processo: A. I. 738-60 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações à legislação fiscal açucareira, é de ser o auto de infração julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.104

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Gigo & Cia. e Irmãos Maygton & Cia, localizadas no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 60, letra "c", e 31 e seus §§ do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto, Dollymedes Rocha e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o açúcar apreendido, desde sua saída da fábrica até o comerciante, era clandestino, conforme está provado nos autos;

considerando que a segunda autuada é uma firma antiga e tem obrigação de conhecer a lei,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a primeira autuada à perda da mercadoria, de acordo com a letra "c", do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e

a segunda autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, grau mínimo do § 1º, do art. 31, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva — Presidente.

Licurgo Portocarrero Velloso — Relator.

João Soares Palmeira.

Fui presente — Diogo de Mello Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 7.1.59. Fernando Oiticica Lins

Autuado: Nelson Sigliano Gomes.

Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outros.

Processo: A.I. 96-56 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações arguidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.105

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Nelson Sigliano Gomes, de Muriae, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 41 e 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Paulo Herédia de Sá e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada deixou de inutilizar 7 notas de remessa com a palavra "recebida", além de haver dado saída a 20 partidas de açúcar, sem a emissão das respectivas notas de entrega;

considerando que os documentos irregulares foram apreendidos as fls. 3-8 e 12-17, e comprovam as infrações;

considerando que a defesa apresentada a despeito de impugnar a ação fiscal, não contesta os fatos apurados pela Fiscalização do Instituto;

considerando que a infratora é primária;

considerando, por outro lado, que os visos de postos fiscais apostos em 6 das notas não implicam em sua inutilização, menos ainda, atendeu a letra expressa da lei, que determina o lançamento sobre as notas da palavra "recebida", pelo adquirente ou receptor do açúcar, no ato do recebimento;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 por nota não inutilizada, no total de sete e Cr\$ 3.500,00, grau mínimo do artigo 41, mais a de Cr\$ 200,00 por nota de entrega não emitida, no total de vinte e Cr\$ 4.000,00, grau mínimo do art. 42 § 2º, ambos dispositivos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: José Riba-Mar X.C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: Opino em harmonia com os pareceres da Divisão Jurídica e da Procuradoria Regional. — Em, 24-7-57. — Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Cristovam Perez. Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 50-57 — Estado de São Paulo.

A não conservação das notas de entrega, pelo prazo de dois anos, constitui infração ao § 2º do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831.

ACÓRDÃO Nº 5.106

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cristovam Perez, de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, por infração ao parágrafo 2º do artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-1939 e autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada, deixou de conservar em seu poder, pelo prazo previsto em lei, 23 notas de entrega;

considerando a infração devidamente comprovada pelos termos de fls. 2 e 4;

considerando que o autuado, deixando o processo correr à revelia, confessou, tácitamente o ilícito fiscal,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 18.600,00, correspondente a Cr\$ 200,00 por nota de entrega que deixou de conservar, em número de 23 notas, na forma do art. 42, § 2º, grau mínimo, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta.

Pessoa da Silva, Presidente — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José Riba-Mar X.C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os pareceres retro. — Em, 25 de abril de 1957. — Fernando Oiticica Lins.

Autuados — Haddad & Irmão e Irmãos Corrêa Cardoso Ltda.

Autuante — Benedito Augusto London.

Processo — A.I. 72-55 — Estado de Mato Grosso.

Comprova a infração ao art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.107

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Haddad & Irmão, de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e Irmãos Corrêa Cardoso Ltda., proprietários da Usina Conceição, de Leverger, do mesmo Estado, por infração aos artigos 31 §§ 1º e 2º e artigos 40 e 33, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

considerando que a firma Irmãos Corrêa Cardoso, proprietária da Usina Conceição, remeteu a Haddad & Irmão 58 sacos de açúcar, sem marca e sem numeração, e acompanhados das notas de remessa ns 298.730 e 298.741;

considerando que a defesa da autuada, Irmãos Corrêa Cardoso, não apresenta argumento capaz de afastar a infração apontada no auto;

considerando que os dispositivos legais mencionados no termo complementar de fls. 16 não podem ser aplicados

cados à segurda autuada, Haddad & Irmão;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada Irmãos Correa Cardos Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, grau mínimo do art. 31, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária na espécie, e im procedente o auto complementar de fls. 16, contra Haddad & Irmão, que não consistiu as infrações ali referidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer da Procuradora, Doutora N. V. Alvarenga Ribeiro, que bem apreciou a espécie". — Fernando Otlicica Lins.

Autuada — Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S.A.

Autuantes — José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo — A.I. 150-57 — Estado de Pernambuco.

A divergência no preenchimento da 1ª e 2ª vias de notas de remessa, constitui infração a dispositivo legal.

ACÓRDÃO Nº 5.108

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S.A., de Macaparanga, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 39, parágrafo único do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que ficou provado no processo haver divergência no preenchimento da 1ª e 2ª vias das notas de remessa emitidas pela Usina autuada;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

considerando que a autuada não é ainda reincidente específica, bem como o parecer de fls. 34-35,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à multa de Cr\$ 4.000,00, correspondente a duas notas de remessa irregulares, grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, por ser primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta. Pessoa da Silva, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". 10-5-57. — Fernando Otlicica Lins

Autuado — José Gonçalves de Santana,

Autuantes — José Augusto Limeira e outro.

Processo — A.I. 408-57 — Estado de Pernambuco.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator as penalidades das leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 5.120

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma José Gonçalves de Santana, de Gravata, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 combinado com o art. 60 letra "b" e art. 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto José Augusto Limeira e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado provou, com a juntada dos documentos de folhas 11 e 12, que os 60 sacos de açúcar apreendidos pela Fiscalização foram legalmente adquiridos a João de Assis Alves;

considerando que essa aquisição foi posteriormente constatada pelo próprio fiscal autuante, através do Termo de Exame de Escrita de fls. 18; considerando, porém, que relativamente à diferença dos 33 sacos de açúcar saídos sem emissão da competente Nota de Entrega, o autuado nenhuma explicação deu, e dessa forma o seu silêncio é de ser interpretado como confirmação tácita da saída irregular do açúcar.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa prevista no artigo 4º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, de Cr\$ 200,00, grau mínimo,

por ser primário específico, em virtude de ter deixado de emitir, pelo menos, uma nota de entrega, e im procedente no tocante aos arts. 40 e 60, letra "b", do citado Decreto-lei, os quais não foram violados, devolvendo-se o açúcar apreendido e recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". 2-9-57. — Fernando Otlicica Lins.

Autuada: Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Autuantes: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos e outros.

Processo: A.I. 332-57 — Estado de São Paulo.

Comprovada, por elementos constantes do processo, a infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.121

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, de Votuporanga, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Sérgio Eduardo de Oliveira Santos e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Exe-

cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de conservar em seu poder 3.041 notas de entrega, 2ªs, vias, de sua emissão, por espaço de dois anos, conforme Termo que se constitui parte integrante do auto;

considerando que foi feita prova material da infração;

considerando que a preliminar levantada pela Autuada em sua defesa, no sentido das autuações seguirem estritamente as normas do Regulamento do Imposto de Consumo não procede, inclusive porque, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei nº 1.831, é adotado no processo e julgamento do A.I. o Regulamento mencionado com as alterações constantes do mesmo Decreto-lei;

considerando que, no mérito, não colhe o argumento da defesa, atribuindo o ilícito à negligência de um seu preposto, pois, o fato, se ocorrido, não exclui a responsabilidade da autuada;

considerando que a infração está confessada pela firma, a qual é primária na espécie;

considerando que a penalidade prescrita no art. 42, § 2º, aplica-se individualmente, por nota de entrega não conservada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00, grau mínimo do art. 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por nota de entrega não conservada pelo prazo da lei, no total de 3.041, notas e Cr\$... 608.200,00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

a) Pessoa da Silva — Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". 12-8-57. — Fernando Otlicica Lins.

Autuados: Aurilo Carneiro da Cunha e Usina Cachoeira Lisa S. A.

Autuantes: Waldemar de Mendonça Buarque e outros.

Processo: A.I. 350-60 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.122

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Aurilo Carneiro da Cunha, de Recife, Estado de Pernambuco e a Usina Cachoeira Lisa S. A., de Gameleira, no mesmo Estado, por infração ao artigo 41, arts. 39, parágrafo único, 2º, 3º, 6º c/c o 65 e § 2º do artigo 31 todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto, Waldemar de Mendonça Buarque e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado Aurilo Carneiro da Cunha recebeu uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa e deixou de conservar pelo prazo de dois anos, outras cinco notas;

considerando que a Usina Cachoeira Lisa S. A., vendeu uma partida de açúcar sem emitir a competente nota de remessa e emitiu duas outras notas

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atente-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

com divergências comprovadas entre as 1ª e 2ª vias;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 38 a 40,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar Aurilo Carneiro da Cunha ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 por nota de remessa que deixou de conservar, em número de cinco, no total de Cr\$ 2.500,00, mínimo das sanções estabelecidas pelo art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e à perda dos 10 sacos de açúcar encontrados em seu poder, com a numeração em duplicata e desacompanhados de nota de remessa. Quanto a Usina Cachoeira Lisa S. A., que cometeu infrações distintas, deve ser condenada a pagar a multa de Cr\$ 6.000,00, grau médio do parágrafo único do art. 3º do mesmo diploma legal, por estar comprovada a divergência entre a 1ª e 2ª vias da nota de remessa nº 246.388, e ao pagamento da multa de Cr\$ 4.000,00, na forma do art. 36, § 3º, por ter deixado de emitir nota de remessa para os dez sacos de açúcar remetidos ao comerciante Aurilo Carneiro da Cunha, multas no grau médio, por ser a Usina reincidente específica. Relativamente às penalidades previstas nos arts. 2º, 3º, 64

e 65, todos do Decreto-lei supracitado os elementos constantes do processo não comprovam as infrações, motivo por que deve ser considerado improcedente o auto quanto a êsses dispositivos, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *Diogo de Mello Menezes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". 25-4-57. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuada: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidio de Abreu

Autuante: Ruy de Bittencourt
Processo: A.I. 466-57 — Estado de Minas Gerais

Comprovadas as infrações aos artigos 3º e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.123

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas proprietária da Usina Ovidio de Abreu, de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 2º, 3º do 1º, §§ 2º e 3º do 26, 38, 39, 64, 65 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Ruy de Bittencourt a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 28.725 sacos de açúcar de sua produção na safra 1956-57, sem o pagamento da taxa de defesa, fazendo ainda referência a guia de recolhimento inexistente, nas 134 notas de remessa expedidas, quando da saída das citadas quantidades de açúcar;

considerando que a Usina autuada, sem contestar os fatos sustenta a tese de ilegalidade da política fiscal do Instituto, o qual perdeu todo o sentido, de vez que o Poder Judiciário, em decisões iterativas, vem afirmando princípio oposto;

considerando que a Usina autuada é reincidente específica, quanto à sonegação da taxa de defesa, não o

sendo em relação à impostura definida no art. 39, do citado Decreto-lei,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento de multa de Cr\$ 20,00 por sacos de açúcar sonegado a tributação, num total de Cr\$ 534.500,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzados), nos termos do parágrafo único do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento das taxas devidas, e ainda, de Cr\$ 2.000,00 por nota de remessa com menção de guia inexistente, num total de Cr\$ 208.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzados), grau médio do art. 39, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

a) *Pessoa da Silva*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Diogo de Mello Menezes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. — *Fernando Oiticica Lins*.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20.00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFE**
ORDENS DE 13 DE MAIO DE 1960

Nº S-60-729 — Tendo em vista as certidões apresentadas juntamente com o requerimento Dv 58-7.537, de 20-7-58, do Vigia, ref. 19, da TEEM, Padre Bossa, lotado no Escritório Estadual de São Paulo, conceder-lhe o salário-família correspondente às cotas de seus filhos José e Yvarda, de acordo com as Ordens de Serviço 53-2 e 58-1, de 23.3.53 e 7.3.58, respectivamente, e a partir de julho de 1954, isto é, excluídas as cotas atingidas pela prescrição quinzenal.

Nº S-60-730 — Tendo em vista o expediente SP. 60-91, de 23.1.1960, com o qual o Sr. Presidente aprovou as seguintes substituições ocorridas no Escritório Estadual de São Paulo:

Do Sr. Antonio Alambert (Fiscal Geral PPE-FG-2 — Padrão M), nas funções de Inspetor de Armazéns, no seu impedimento de 16-11 a 15-12-59, pelo Sr. Armazém IBC-Ipiranga, pelo funcionário Bartholomeu Hayden (Fiscal PPE — Padrão J), atribuindo-lhe a gratificação especial que, somada aos seus vencimentos, perfaça o total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), e

Do Sr. Lafavette de Castro Portes (Oficial-Administrativo PPE — Padrão L), Encarregado do Setor de Expediente da Seção de Fiscalização no seu impedimento por motivo de férias de 2 a 31-1-60, pela funcionária Cecy de Almeida (Oficial Administrativo PPE — Padrão J), atribuindo-lhe a gratificação especial, de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Nº S 60-731 — Tendo em vista a certidão que instrui o requerimento Dv 60-5.042, de 21-9-58, do Fiscal, classe H, João Lopes da Silva, lotado na Agência de Santos, autorizamos a inclusão de sua esposa d. Isaura Parada da Silva como dependente, para fins de percepção do salário família, de acordo com as Ordens de Serviço 53-2 e 58-1, de 23.3.53 e 7.3.58, respectivamente, e a partir de outubro de 1958.

Nº S-60-732 — Tendo em vista as certidões apresentadas juntamente com o requerimento Dv 58-4.666, de 13-6-58, do eventual Nestor da Costa Lopes, da Agência de Santos, autorizamos o pagamento do salário família correspondente às cotas de sua

MINISTÉRIO DA FAZENDA

esposa, d. Alice Antunha Lopes e de seus filhos menores Denise e Davi, a partir de junho de 1958, de acordo com as Ordens de Serviço 53-2 e 58-1 de 23.3.53 e 7.3.58, respectivamente.

Nº S-60-735 — Com referência ao requerimento sob protocolo Dv 60-333, de 11.4.60, do Sr. Presidente, com base no artigo 127 do Estatuto dos Funcionários do IBC, resolveu conceder ao encarregado de lotado na Usina de Visconde de Imbé, de Mello Monteiro, lotado na Usina de Visconde de Imbé, uma soma de custo equivalente a um (1) mês de seus vencimentos, em virtude de ter o mesmo permanecido fora de sua sede a serviço, por mais de 130 dias.

Nº S-60-736 — Com referência ao requerimento Dv 60-5.033 de 11.4.60 do Encarregado de Terreiro, ref. 21 da TEEM — Alberto Machado Dutra lotado na Usina de Visconde de Imbé, apresentando certidão de nascimento de sua filha menor Nelde Mara, de acordo com as Ordens de Serviço 53-2 e 58-1, de 23.3.53 e 7.3.58, respectivamente, e a partir de março do corrente ano.

Nº S 60-737 — De referência ao requerimento Dv 60-3.134, de 22-2-60, do Fiscal, padrão J, André Guerra, lotado na Agência do Rio, comunicamos que o Presidente, tendo em vista o disposto na Resolução nº 150, de 4-9-1959, autorizou o cômputo, em seus assentamentos individuais, do tempo de serviço relativo ao período de 1-7-949 — data da criação da DEC — até 1-8-951, véspera do seu aproveitamento na mesma.

2. Em consequência dessa averbação, o funcionário completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício (7.300 dias) em 15-3-958, fazendo jus, portanto, à percepção da gratificação adicional prevista no art. 138, nº VI, do Estatuto dos Funcionários do IBC, ficando autorizado, assim, o pagamento dessa vantagem, na base de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, a partir de 16-3-958.

Nº S 60-738 — Com referência ao requerimento Dv 60-3.726, de 15-3-60, do Fiscal, padrão J, Wanyr Moura Neves, lotado na Agência do Rio, comunicamos que o Presidente, tendo em vista o disposto na Resolução número 150, de 4-9-1959, autorizou o cômputo, em seus assentamentos individuais, do tempo de serviço correspondente ao período de 1-7-949 —

data da criação da DEC — até 21 de março de 1958, véspera do seu aproveitamento na mesma.

2. Em consequência dessa averbação, o funcionário completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício (7.300 dias) em 3-4-959, fazendo jus, portanto, à percepção da gratificação adicional prevista no art. 138, nº VI, do Estatuto dos Funcionários do IBC, ficando autorizado, assim, o pagamento dessa vantagem, na base de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, a partir de 4-4-959.

Nº S 60-739 — De referência ao requerimento Dv 60-2.482, de 3-3-960, do Classificador, padrão J, Jayme Pereira Ramos, lotado na Agência do Rio, comunicamos que o Presidente, tendo em vista o disposto na Resolução nº 150, de 4-9-1959, autorizou o cômputo, em seus assentamentos individuais, do tempo de serviço relativo ao período de 1-7-949 — data da criação da DEC — até 29-6-953, véspera do seu aproveitamento no IBC.

2. Em consequência dessa averbação, o funcionário completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício (7.300 dias) em 9-8-957, fazendo jus, portanto, à percepção da gratificação adicional prevista no art. 138, nº VI, do Estatuto dos Funcionários do IBC, ficando autorizado, assim, o pagamento dessa vantagem, na base de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, a partir de 10-8-957.

Nº S 60-740 — Com referência ao requerimento Dv 60-2.828, de 18-2-60, do Contador, padrão I, Maria de Lourdes Lopes Silva, lotado na Agência do Rio, comunicamos que o Presidente, tendo em vista o disposto na Resolução nº 150, de 4-9-1959, autorizou o cômputo, em seus assentamentos individuais, do tempo de serviço relativo ao período de 1-7-949 — data da criação da DEC — até 23-7-953, véspera do seu aproveitamento no IBC.

2. Em consequência dessa averbação, o funcionário completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício (7.300 dias) em 13-8-957, fazendo jus, portanto, à percepção da gratificação adicional prevista no art. 138, nº VI, do Estatuto dos Funcionários do IBC, ficando autorizado, assim, o pagamento dessa vantagem, na base de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, a partir de 14-8-957.

Nº S 60-741 — Com referência ao requerimento Dv 60-2.825, de 18 de fevereiro de 1960, do Chefe do Serviço

de Fiscalização, símbolo CC-5, Paulo Cordeiro Arantes, lotado na Agência do Rio, comunicamos que o Presidente, tendo em vista o disposto na Resolução nº 150, de 4-9-1959, autorizou o cômputo, em seus assentamentos individuais, do tempo de serviço correspondente ao período de 1-7-949 — data da criação da DEC — até 9 de outubro de 1951, véspera do seu aproveitamento na mesma.

2. Em consequência dessa averbação, o funcionário completou 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, em 15-9-954 e 16 de junho de 1959, respectivamente, fazendo jus, assim, à percepção da gratificação adicional prevista no artigo 138, nº VI, do nosso Estatuto, ficando autorizado o pagamento dessa vantagem, na base de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 16-6-954, e na de 25 (vinte e cinco por cento), a partir de 17 de junho de 1959.

Nº S 60-742 — Com referência ao requerimento Dv 60-3.283, de 26 de fevereiro de 1960, do Oficial Administrativo, padrão H, Walter Aito Crivellaro, lotado na Agência do Rio, comunicamos que o Presidente, tendo em vista o disposto na Resolução número 150, de 4-9-1959, autorizou o cômputo, em seus assentamentos individuais, do tempo de serviço relativo ao período de 1-7-949 — data da criação da DEC — até 29-9-951, véspera do seu aproveitamento na mesma.

2. Em consequência dessa averbação, o funcionário completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício (7.300 dias) em 5-7-956, fazendo jus, portanto, à percepção da gratificação adicional prevista no art. 138, número VI, do Estatuto dos Funcionários do IBC, ficando autorizado, assim, o pagamento dessa vantagem, na base de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, a partir de 6 de julho de 1956.

Nº S 60-743 — Tendo em vista a informação constante da Ri. 60-39, de 4-3-960, comunicamos que o Presidente, nos termos dos artigos 67 e 68 do nosso Estatuto, aprovou a substituição do "Assistente do Agente" da Agência do Rio, Sr. Gilson Gomes da Rosa, no seu impedimento a que se refere a Ordem S 60-245, de 10 de março de 1960, isto é, a partir de 3 de março último, pelo Chefe da Seção de Liberação, José Gonçalves de Oliveira Júnior e este pelo oficial administrativo, classe K, Alcino Augusto de Almeida, que foi, por sua vez, substituído pelo servidor Antônio Acácio de Almeida, concedendo-lhe a gratificação por serviços especiais ao mesmo atribuída, na base de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

**CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR**
DIVULGAÇÃO N.º 762
Preço: Cr\$ 8,00
A VENDA:
**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda**
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
**FORMULÁRIO
ORTOGRÁFICO**
Divulgação n.º 266
2.ª edição
Preço: Cr\$ 8,00
A VENDA:
**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda**
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LLOYD BRASILEIRO

SOLETIM Nº 71

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1960

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 210 — Elevar para o símbolo FG-2, a função gratificada de Encarregado de Escritório da Agência de São Luiz, a partir de 1-4-1960.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, combinado com o art. 217 da Lei número 1.711, de 28-10-1952, resolve:

Nº 211 — Atend ao solicitado pelo ofício nº 3, de 19-3-1960, da Comissão de Inquerito designada pela Portaria nº 38, de 18-1-1960, substituída pela Portaria nº 186, de 15-3-1960, prorrogando por 30 dias, na forma do parágrafo único do art. 220, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 213 — Atender ao solicitado pelo ofício nº 9, de 18-3-1960, do Presidente da Comissão de Inquerito de que trata a Portaria nº 41, de 18-1-1960, prorrogando por 30 dias, na forma do art. 220 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Serviço do Pessoal

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

art. 105 da Lei 1.711)

Antônio Cardoso da Silva, matrícula 1.632, Enc. Art. da Of. de Máquinas Est., (30 dias em prorrogação de 3-3 a 1-4-60) (P. 8.325).

Alvaro Gomes Coelho, matrícula número 2.942, Op. da Of. de Eletricidade Est., (30 dias em prorrogação 10-3 a 8-4-60). (P. 9.699).

Ary Ferreira Anastácio, matrícula 7.334, Op. da Of. de Máquinas Est., (30 dias em prorrogação de 24-2 a 2-3 de 1960). (P. 8.599).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Edir Mendes da Rocha, matrícula 22.061, Op. da Of. de Cald. de Ferro Est., (8 dias em prorrogação, de 23-2 a 1-3-1960). (P. 8.502).

Eutiquio Pinheiro Barbosa, matrícula 8.618, Vigilante, (30 dias em prorrogação de 24-2 a 24-3-1960). (P. número 9.436).

Eurico Pereira dos Santos, matrícula 5.711, Op. da Of. de Carpintaria Est., (10 dias em prorrogação de 12-2 a 27-2-1960). (P. 7.087).

Ignácio Guaraci de Menezes, matrícula 9.284, Op. da Of. de Eletricidade Est., (10 dias em prorrogação de 1960). (P. 9.916).

João Pereira Pinto, matr. 4.578, Carvoeiro do QMBF., (30 dias em prorrogação, de 27-2 a 27-3-1960). (P. número 9.009).

João Sant'Ana, matr. 4.683, Op. da Of. de S. Elétrica Est., (30 dias em prorrogação, de 2-3 a 31-3-1960). (P. nº 7.425).

José Deruse Macedo, matr. 8.804 Conferente de Carga, (30 dias em iniciais de 15-2 a 15-3-1960). (P. número 8.442).

José Augusto Silveira, matr. 19.418, Carpinteiro do QMBF., (30 dias em prorrogação, de 25-2 a 25-3-1960). (P. 8.851).

José Pereira de Almeida, matr. número 14.628, Cabo-Foguista do QMBF., (30 dias em prorrogação, de 13-2 a 13-3-1960). (P. 6.193).

José Jorge Lage, matr. 8.983, Carvoeiro do QMBF., (50 dias em prorrogação de 10-2, 30-3-1960). (P. números 6.776 e 8.596).

Joaquim Siqueira, matr. 5.351, Of. Adm., (30 dias em prorrogação, de 5-3 a 3-4-1960). (P. 8.915).

Joaquim Figueredo, matr. 17.614, Trab. da TSA, Est., (30 dias em prorrogação de 26-1 a 24-2-1960). (P. 8.855).

Severino Ramos de Carvalho, matrícula 20.849, 30 Cozinheiro do QMBF., (30 dias em prorrogação de 26-2 a 26-3 de 1960). (P. 7.491).

Pedidos diversos:

Milton Dutra Monteiro, matr. 6.899, Moço do QMBF., pagamento de um mês de vencimentos, a título de auxílio-doença. — Concedo um mês de

vencimentos, na forma do art. 143, combinado com o art. 104 da Lei número 1.711, em face da confirmação da nossa assistência médica" (P. número 8.745).

Oscar Gonzaga de Lima, matrícula 15.631, servidor inativo, pagamento de diferença de adicional. — Indeferido. (P. 8.489).

Romualdo Silva, matr. 8.410, Conferente de Carga, averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Distrito Federal. — Averhem-se, para fins de direito, em face das informações e certidão junta, 1.679 dias. (P. nº 4.780).

Theodomiro Frutuoso Martins e Silva, matr. 8.848, Taifeiro do QMBF., averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde. — Averhem-se para fins de direito, em face das informações e certidão junta, 937 dias. (P. 7.519).

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSOS DEFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licença Especial: — Proc. 16.955-60-SC — Gustavo Dutra de Andrade matr. 823: concedido um período, correspondente ao decênio de 17-4-1949 a 16-4-1959.

Gratificação adicional por tempo de Serviço: — Proc. 12.053-56-SC — Francisco dos Santos Afonso, mat. 2.188: concedida, na base de 25%, a partir de 29-12-1959.

Proc. 10 819-57-SC — Carlos Alves Barbosa, mat. 2.886: concedida, na base de 25%, a partir de 29-2-1960.

Proc. 16 216-57-SC — Otto Barros Pimentel, mat. 2.623: concedida, na base de 25%, a partir de 12-2-1959.

Proc. 18.953-57-SC — Euflávio Theodoro da Fonseca, mat. 2.119: concedida, na base de 25%, a partir de 14-2-1960.

Proc. 19.462-57-SC — José Fernandes de Carvalho, mat. 3.010: concedida, na base de 15%, a partir de 2-10-1959.

Proc. 14.478-58-SC — Waldevino Sebastião da Silva, mat. 2.309: concedida, na base de 25%, a partir de 23-1-1960.

Proc. 2.739-59-SC — Manoel João Barbosa, mat. 3.904: concedida, na base de 15%, a partir de 30-5-1959.

Proc. 25.892-59-SC — Manoel Alves de Sá, mat. 2.732: concedida, na base de 15%, a partir de 11-11-1959.

Proc. 451-60-SC — Sebastião Vieira Lima, mat. 2.154: concedida, na base de 25%, a partir de 28-1-1960.

Proc. 454-60-SC — José Aurélio do Carvalho, mat. 2.872: concedida, na base de 15%, a partir de 14-6-1960.

Proc. 7.053-60-SC — Arthur Gregório Pena, mat. 2.483: concedida, na base de 25%, a partir de 7-4-1960.

Proc. 13.510-57-SC — Jerônimo Renato de Almeida, mat. 2.142: concedida, na base de 25%, a partir de 28-8-1959.

Proc. 14.509-57-SC — Miguel Tobias, mat. 3.254: concedida, na base de 15%, a partir de 9-12-1957.

Proc. 3.731-57-SC — Geraldo Dinó Reiges, mat. 467: concedida, na base de 25%, a partir de 5-5-1959.

Proc. 23 848-57-SC — Antônio da Mota Reimão, mat. 2.214: concedida, na base de 25% a partir de 22-6-1960.

Proc. 597-57-SC — Manoel Joaquim Pavião, mat. 771: concedida na base de 15%, a partir de 6-4-1960.

Proc. 8.776-57-SC — Manoel Miguel Rodrigues, mat. 2.177: concedida na base de 25%, a partir de 8-2-1960.

Licença Especial: — Proc. 14 804-60-SC — Durval Ribeiro da Silva, mat. 3.855: deferido um período, correspondente ao decênio de 16-2-1949 a 16-2-1959.

Proc. 10 614-56-SC — Antônio Fernandes, mat. 2.143: concedido, na base de 25% a partir de 17-7-1959.

Proc. 9 990-57-SC — Nelson Gomes Ferreira, mat. 2.124: concedido, na base de 25% a partir de 20-4-1960.

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1) — Edith Ferreira Domingues — Pagamento de auxílio-funeral — S.C. 16 022-60 — Deferido.

P. S.C. 15 775-60 — Maria de Aguiar Monteiro — Pagamento de auxílio-funeral — Deferido.

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Decreto N.º 41.019 - DE 26-3-1957

DIVULGAÇÃO N.º 773

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Gabinete da Presidência

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Nº 1 533 — Designar Jonas de Almeida, Contador classe L, matrícula nº 1.161.872, ponto 3 229, para, no desempenho de suas funções, desincumbir-se de atribuições especiais desta Presidência, junto à sub-agência do IPASE em Petrópolis pelo prazo de um ano. — *Amir de Andrade*, Presidente do IPASE.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Nº 3 443 — Revogar a Portaria número 1 530, de 28 de maio de 1960, que designou o Contador classe L, Jonas de Almeida matrícula número 1 161.872, ponto 3 279, para desincumbir-se de atribuições especiais desta Presidência, junto à sub-agência do IPASE em Petrópolis pelo prazo de um ano. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865 de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o Memo STPA — 0.27-33-60;

Nº 3.741 — Designar Mercedes de Souza Medina, Oficial Administrativo, classe I, para substituir o Tesoureiro-Auxiliar, CC-5, Linnéo Sellos, nos seus importantes eventuais, a partir de 1º de setembro do corrente ano. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2 865, de 12 de dezembro,

Nº 3.772 — Designar Augusta Aurélia Siedein Barata, Escrivãria, classe F, para responder pela função gratificada FG-5, de Auxiliar de Gabinete, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

2. Revogar a portaria nº 130, de 20 de janeiro de 1960.

Nº 3.773 — Designar Dolores Fernandes Rodrigues, Assistente de Material Técnico, referência 27, para responder pela função gratificada FG-5, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. Revogar a portaria nº 1.043, de 27-4-53. — *Luiz Compagnoni*, Presidente.

Nº 3.413 — Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 5 639-60, designar Marynia da Cunha Vianna, Oficial Administrativo, classe "H", ponto nº 2.065, matrícula número 1.909.697, do Quadro do IPASE, para responder pelo expediente da Turma de Expediente, FG-5, da Seção Técnica (OCT), do Ambulatório Central (SOC), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do IAPETC, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

Nº 47.833 — Nomear Diva Vicente e Marcio de Assis Martins para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão M, do Quadro Permanente, em vagas criadas

pelo Decreto nº 48.862, de 18 de agosto de 1960.

Nº 47.834 — Nomear José Trota e Luis Martins Freire, para exercerem, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro Permanente, em vagas criadas pelo Decreto nº 48.862, de 18 de agosto de 1960.

Nº 47.835 — Nomear Edméa Leal, Jose de Arruda Lins, Mariza Pinto Coelho, Maria Helena Toledo Bouleu, Nelson Rodrigues, Rosilda de Almeida Chediack, Silvia Regnier, Suely Peixoto de Abreu, Alzira Camargo e Yetta Chaves, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão CC-7, do Quadro Permanente. — *Artindo Maciel*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública proferida em Mandado de Segurança, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 1959, (página 12 373), e transmitida ao Instituto pelo ofício nº 2.119, de 21 de setembro de 1959 resolve:

Nº 48.075 — Nomear Geraldo Rodrigues Ferreira, que obteve o 913º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a Resolução nº 1.217-53 realizado nesta Capital, para a classe "E" da carreira de Escrivário no Distrito Federal.

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 961 121-60, resolve:

Nº 54.166 — Nomear Zolma de Almeida Neves, nº 3.860, que obteve o 7º lugar no concurso para Assistente Social a que se refere a Resolução nº 1.504-54, realizado em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, para o cargo de Assistente Social, classe "H" no referido Estado, ficando, conse-

quentemente, exonerado do cargo de Oficial Administrativo, classe "I", que exerce na Delegacia no mencionado Estado.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo IAPI 901.138-60 resolve:

Nº 54.172 — Nomear Joel Ayres Zerra Filho, que obteve o 1º lugar no concurso para Escrivário a que se refere a ODS-DG 218-58, realizado em Corinto, Estado de Minas Gerais, para a classe "E" da carreira de Escrivário, na Subagência sediada na referida cidade.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, "i", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.777 de 14.6.1949 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.000 de 29-6-1959, tendo em vista o que consta do processo CAPFES 1 76:

Nº 4.469 — Nomear Maria de Lourdes Arruda Falcão, Iria Luci Barreto Maldonado e Risoleta Barroso Cardone para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor Administrativo, Padrão L, em vagas criadas pelo Decreto nº 48.867, de 18 de agosto de 1960.

Nº 4 470 — Nomear Hilma Borsari Costa e Leda Coutinho Ferraz, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Adjunto Técnico, Padrão E, em vagas criadas pelo Decreto nº 48 867, de 18 de agosto de 1960.

Nº 4.471 — Nomear Wilson de Azevedo Silva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Resposor de Benefícios, Padrão K, em vaga criada pelo Decreto nº 48 337, de 28 de agosto de 1960.

Nº 4.472 — Nomear Eirzard Niemi para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, de Adjunto Administrativo, Padrão J, em vaga criada pelo Decreto nº 48.867, de 18 de agosto de 1960. *Arnaldo Bezerra Lafayete* — Presidente.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Secretaria-Geral

Faço público que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada em 17 de agosto do corrente ano impôs, por infração ao artigo 1º do Decreto-lei nº 4.462 de 10 de julho de 1942, multa

De hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Produtos Alimentícios Suey Ltda., estabelecida à Rua Santa Rita nº 223, no Estado de São Paulo.

De hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) à firma Produtos Alimentícios Canindé Ltda. Estabelecida na Av. Bom Jardim nº 25, no Estado de São Paulo.

De quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Erelz S. A. Produtos Magnéticos Metalúrgicos, estabelecida à Rua Otávio (Trav. Av. Mofarrj) s/n no Estado de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

De quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Serralheria Caciue Ltda., estabelecida à Rua 21 de Abril nº 907, Estado de São Paulo.

De quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Manoel da Silva Moura estabelecida à Rua Conselheiro Furtado nº 1.345, no Estado de São Paulo.

De quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Com. e Ind. de Caramelos Garibaldi, estabelecida à Rua do Galimetro nº 4.121, no Estado de São Paulo.

De quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma Irmãos Dal Colotto Ltda. estabelecida à Rua Rodovalho da Fonseca nº 422, no Estado de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do aludido Decreto-lei, poderá a firma multada, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta.

De quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à firma José Z. - Baldin, estabelecida à Rua Bresser nº 1.663, no Estado de São Paulo.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do aludido Decreto-lei, poderão as firmas multadas, dentro do prazo de trinta (30) dias, interpor pedido de reconsideração do ato da Junta. — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1960. — *Hildebrando Martins da Silva*, Secretário-Geral.

EDITAL

Concurso especial para preenchimento, por transferência, de cargos de carreira de Dentista, dos Quadros I e II do Conselho Nacional de Estatística (BGE)

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, segundo o número de pontos

EDITAIS E AVISOS

atribuídos pela Comissão Julgadora aos títulos que lhe foram apresentados:

- 1 — Darcy Daniel de Deus .. 88,50
- 2 — Benjamin Bormac 61,00
- 3 — José Costedo da Silva .. 31,50
- 4 — Newton René Fleury Chamilot 31,50
- 5 — Guilomar Coponti Correia 30,00
- 6 — Edmundo Paulino do Espírito Santo 20,00

2. Para efeito de recurso, a ata de julgamento dos títulos será posta à disposição dos interessados, pelo prazo de 48 horas, a partir do dia imediato à publicação deste Edital, na Seção de Estudos, Seleção e Aperfeiçoamento, do Serviço de Pessoal do Conselho Nacional de Estatística, de 11,30 às 18,10, observado, no que concerne à vista, revisão e recursos, o disposto no item 5 do Anexo à Resolução JEC, nº 192, de 13 de agosto de 1944.

Diretoria de Administração do Conselho Nacional de Estatística em 19 de agosto de 1960. *Alberto Donadio Blois* — Diretor da D. A.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Departamento de Administração e Finanças

Divisão do Material

EDITAL Nº 3-60 — CONCORRENCIA PÚBLICA

A Divisão do Material do Departamento de Administração e Finanças do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, sito no Largo de São Francisco 34, 9º andar, sala 905, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 17 de outubro de 1960, às 16 horas, receberá propostas para fornecimento do material constante dos itens 1 a 25.

INSCRIÇÃO

1. — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente, da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;
- d) quitação com Impostos Federais Estaduais e Municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também, prova de autorização para funcionar no país;
- f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente; e
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

1.1. — A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado

de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado do D.F.C. não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação de qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente

obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

ESPECIFICAÇÃO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Mesa de madeira, Ref. M-1 do DASP	Mesa	2
2	Mesa de madeira, Ref. M-3 do DASP	Mesa	28
3	Mesa de madeira, Ref. M-4 do DASP	Mesa	2
4	Mesa de madeira, Ref. M-1 do DASP	Mesa	12
5	Mesa de madeira, Ref. MM-2-B do DASP	Mesa	4
6	Mesa de madeira, Ref. MR-1 do DASP	Mesa	1
7	Mesa de madeira, Ref. PT-1, Esp. 9-A do DASP	Mesa	7
8	Mesa de madeira, Ref. nº 5.557 da CIMO ou Similar	Mesa	1
9	Caixa de madeira, Ref. CE do DASP	Caixa	46
10	Caixa de madeira, Ref. CP do DASP	Caixa	50
11	Armário de madeira, Ref. A-1 do DASP	Armário	14
12	Cadeira de madeira, Ref. C-2 do DASP	Cadeira	8
13	Cadeira de madeira, Ref. C-3 do DASP	Cadeira	60
14	Banco de madeira para desenhista, giratório, especificação nº 34 do DASP	Banco	1
15	Grupo estofado em couro, na cor marrom, composto de sofá com capacidade para três pessoas e duas poltronas individuais, todos com almofadas soltas	Conjunto	2
16	Arquivo de aço, com 4 gavetas tamanho ofício, deslizando sobre rolamentos de esferas, corredeiras progressivas, puxadores e porta-etiquetas de metal cromado, pintura corrugada na cor verde-oliva, fechadura geral tipo Yale com 2 (duas) chaves	Arquivo	25
17	Arquivo de aço, com três gavetas tamanho ofício e duas gavetas duplas para fichas 5" x 8", deslizando sobre rolamentos de esferas, corredeiras progressivas, puxadores e porta-etiquetas de metal cromado, pintura corrugada na cor verde-oliva, fechadura geral tipo Yale, com 2 (duas) chaves	Arquivo	1
18	Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas para ficha 5" x 8", deslizando sobre rolamentos de esferas, corredeiras progressivas, puxadores e porta-etiquetas de metal cromado, pintura corrugada na cor verde-oliva, fechadura geral tipo Yale, com 2 (duas) chaves	Arquivo	21
19	Fichário de aço, com 2 gavetas para fichas 3" x 5", pintura corrugada na cor verde-oliva, fechaduras individuais, com 2 (duas) chaves	Fichário	21
20	Fichário de aço, com duas gavetas para fichas 5" x 8", pintura corrugada na cor verde-oliva, fechaduras individuais com 2 (duas) chaves	Fichário	1

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
21	Fichário de aço, com 2 gavetas para fichas 6" x 4", pintura corrugada na cor verde-oliva, fechaduras individuais com 2 (duas) chaves	Fichário	2
22	Fichário de aço, com 2 gavetas para fichas de 200 x 200 m.m., aproximadamente, pintura corrugada na cor verde-oliva, fechaduras individuais c/2 (duas) chaves	Fichário	2
23	Caixa de aço, para fichas de conta corrente, equipada com tampa e rodízios para transporte Ref. CT-2 da Walne ou similar	Caixa	1
24	Móvel de aço, medindo aproximadamente 1,9 m. de altura x 0,94 m. de largura x 0,51 m. de fundo, com 2 (duas) portas de abrir e 4 (quatro) prateleiras	Móvel	2
25	Mapoteca, para arquivamento vertical de plantas e desenhos, medindo aproximadamente 1,30 m. de altura x 1,20 m. de largura x 0,7 m. de fundo; equipada com carro para suspensão do material arquivado deslizando sobre rolamentos de esferas ferragens, oxaladores e porta-etiquetas de metal cromado; fechadura tipo Yale, com 2 (duas) chaves	Mapoteca	7

Observações.

- a) Só serão consideradas as propostas para os itens 8, 15, 24 e 25 que vierem acompanhadas de fotografias ou impressos e dimensões do material oferecido; e
- b) Para o item 8 será exigida também amostra do material a ser empregado na confecção.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2. — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emenda, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

3. — As propostas vigorarão pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do encerramento de concorrência.

4. — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias;

5. — Em caso de empate no preço, terá preferência o menor prazo. Se prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

6. — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das entregas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

7. — O Instituto se reservará o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

8. — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) poderá ser exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da encomenda, que poderá ser recolhido em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, a critério do dia do recolhimento.

9. — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

PENALIDADES

10. — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inatendimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte;

11. — Ficarão sujeitos, ainda o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

12. — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações contidas predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor fultoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquiri-lo.

AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

13. — Será afixado na Divisão do Material um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Divisão serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visam o perfeito entendimento da presente concorrência.

ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

14. — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, *Olympio Albino Saggin*, Chefe da Divisão do Material.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Caixa Econômica Federal de Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-60

Pelo presente edital faço público e dou ciência aos interessados que às 16 (dezesseis) horas do dia 20 de outubro de 1960, na Sede desta Caixa, à Praça dos Três Poderes — Bloco 1 — 4º andar, pela Comissão de Concorrência da Instituição, serão recebidas, abertas e lidas propostas em 3 (três) vias de detalhes para fornecimento e colocação do seguinte material:

6 (seis) aparelhos de ar condicionado, tipo móvel, sem projeção externa, com as características abaixo:

Potência de 1 HP, capacidade de refrigeração de ambiente de 120m³ aproximadamente, para corrente de 220 volts e 60 ciclos.

A colocação da parte de saída do ar deverá ser, no máximo, a 60cm do assoalho.

Importante: a instalação do aparelho deve ser feita com fio nº 12, direto do relógio.

O local de entrega será o endereço acima mencionado e o prazo para a instalação será de 15 (quinze) dias, contados a partir da Autorização do Fornecimento.

Os concorrentes deverão apresentar, em separado, comprovante de inscrição no Departamento Federal de Compras.

O vencedor da concorrência deverá depositar uma caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, ficando, outrossim, sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total, por dia de atraso do prazo estipulado para a entrega e colocação do material.

Brasília, 28 de setembro de 1960. — *Mário Meirelles*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDAS Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CÓDIGO PENAL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º I

5.ª Edição

Preço: Cr\$ 80.00

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40.00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00